



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Federativos

OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2020/SAF/GAB/SEGOV/PR

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ao Senhor
SAULO SPEROTTO
Presidente
Federação Catarinense de Municípios (FECAM)
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - SI 1310, Canto
CEP: 88070 – 800 – Florianópolis/SC
E-mail: fecam@fecam.org.br

Assunto: Benefício eventual em casos de calamidade pública.

Senhor Presidente,

1. Com os cordiais cumprimentos, essa Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEAF/SEGOV), tendo em vista a competência de subsidiar e estimular a integração dos entes federativos nas políticas públicas, nos planos e nos programas de iniciativa do Governo Federal, conforme estabelecido no Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, encaminha, para conhecimento e providências, a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.
2. Referida Portaria apresenta a Nota Técnica nº 20/2020 que instrui os municípios sobre o Benefício Eventual, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que poderá ser executado no contexto atual de combate ao COVID-19 nos municípios que o tenham previsto em suas regulamentações e orçamento.
3. O benefício eventual é um auxílio, financeiro ou material, de caráter temporário, repassado a indivíduos ou famílias que não conseguem atender suas necessidades básicas com os recursos próprios. Originalmente foi concebido como um benefício suplementar e temporário, transferido de uma única vez, em decorrência de um evento que o justifique ou em casos de estado de calamidade. Entretanto, devido às condições atuais, de combate ao Coronavírus, os gestores municipais podem analisar, se necessário, prorrogar o seu tempo de transferência.
4. A recomendação é que a assistência do município adote uma estratégia que seja consistente com a necessidade dos habitantes, levando-se em consideração o distanciamento e normas

de higiene previstos, em razão do combate à propagação do vírus. Tendo como base as previsões das leis orçamentárias anuais, as resoluções dos conselhos de assistência social como também ao diálogo com as outras áreas da política pública. Ressalta-se que o orçamento também é desses entes federativos, não ficando a cargo da União o valor de repasse.

5. Essa estratégia deve abarcar mais que os critérios financeiros, pois, em razão da pandemia, é necessária uma análise mais criteriosa a respeito dos graus de vulnerabilidade, risco familiar e demandas existentes, que devem ser analisadas pela equipe de assistência social de acordo com a disponibilidade e capacidade de resposta do município. Ademais, é necessário que a liberação do benefício seja ágil e através de critérios claros e não vexatórios.

6. Por se tratar de ano eleitoral, é recomendada atenção na forma de divulgação e disponibilização do benefício, pois ele não pode ser entendido como uma doação ou benefício em razão do gestor municipal. Deve ser entregue e informado que é um auxílio, derivado de um direito previsto em lei.

7. Finalmente, coloco esta Secretaria Especial à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do correio eletrônico seaf@presidencia.gov.br, assim como em nossos telefones (61) 3411-1084 / 1088.

Atenciosamente,

DEBORAH VIRGÍNIA MACEDO ARÔXA
Secretária Especial de Assuntos Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Virgínia Macedo Arôxa, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2020, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1845637** e o código CRC **8EF53DD5** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001273/2020-76

SEI nº 1845637